



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.286, DE 2011

Acrescenta § 2º ao art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a obrigatoriedade da existência de educadores assistentes na educação infantil e nos dois primeiros anos do ensino fundamental.

Autora: Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

Relatora: Deputada **ALICE PORTUGAL**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.286, de 2011, de autoria da ilustre Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, pretende acrescentar § 2º ao art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, estabelecendo que, nos ambientes e classes de educação infantil e dos dois primeiros anos do ensino fundamental, haja, para cada professor, um educador assistente, com formação mínima em nível médio, na modalidade normal.

Nos termos da proposição, os sistemas de ensino terão o prazo de cinco anos, a contar da publicação da Lei, para cumprirem essa determinação.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão de Educação e Cultura não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A matéria em análise já havia sido apresentada pela Deputada Professora Raquel Teixeira na legislatura passada, onde coube a mim sua relatoria nesta Comissão de Educação e Cultura. Agora a iniciativa retorna, sob autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, que fez duas pequenas modificações na proposição inicial, incluindo a necessidade de educadores assistentes também nos dois primeiros anos do ensino fundamental e alterando o artigo da LDB a receber o novo dispositivo. À época, em parecer não deliberado, manifestei-me favoravelmente à iniciativa.

Ao estabelecer a existência, no ambiente escolar, de um educador assistente para cada professor da educação infantil e dos dois primeiros anos do ensino fundamental, o Projeto de Lei em análise objetiva assegurar à criança um atendimento adequado nesta etapa tão decisiva para o seu desenvolvimento integral – físico, psicológico, intelectual e social.

Pesquisas sobre desenvolvimento humano, formação da personalidade, construção da inteligência e aprendizagem nos primeiros anos de vida apontam para a importância e a necessidade do trabalho educacional na primeira e segunda infância.

Nessa fase, a criança desenvolve diversas habilidades, fundamentais à sua preparação para a vida adulta, que envolvem, dentre outros, linguagem, coordenação motora, formação de hábitos, interações, organização do tempo e do espaço, socialização etc. Dessa forma, o trabalho pedagógico envolve não só o educar, mas também o cuidar.

Assim, a criança na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental necessita ser acompanhada de perto, exigindo dedicação e atenção dobradas do professor. Infelizmente, nem sempre isso é possível em nossas escolas superlotadas. Com o excesso de alunos, o professor não pode dar a devida atenção às crianças, comprometendo seu desenvolvimento e gerando problemas que podem se perpetuar por toda sua vida escolar.

Nesse sentido, a presença de mais um profissional, devidamente qualificado para tal, em sala de aula, atuando ao lado do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

professor e auxiliando-o em suas tarefas, contribui sobremaneira para o atendimento adequado das especificidades dessa faixa etária e para o sucesso escolar em toda a educação básica.

Pelas razões expostas, e acreditando que a iniciativa contribuirá para a melhoria da qualidade da educação básica no nosso País, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.286, de 2011, da nobre Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada ALICE PORTUGAL

Relatora